



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: (027) 724-1201
RUA ANGELA SAVERGNINI, S/N - CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX: (027) 724-1343 - TELEFONE: (027) 724-1203

LEI Nº 301 DE 25 DE JUNHO DE 1997.

CRIA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, CONTROLE DE ZONOSSES E DA SAÚDE DO TRABALHADOR DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Inspeção e vigilância Sanitária, Serviço de Vigilância Epidemiológica, controle de Zoonoses e da Saúde do Trabalhador do Município de Marilândia, para inspecionar, fiscalizar, autuar, fechar estabelecimentos e multar todo e qualquer estabelecimento comercial e industrial que não esteja obedecendo as normas em vigor do uso, e de consumo e de controle da saúde.

Art. 2º - O Serviço de inspeção e vigilância sanitária será composto:

- I - Médico
- II - Odontólogo
- III - Médico veterinário
- IV - Dois fiscais da área para-médicos
- V - Os demais servidores serão do quadro permanente de pessoal da Secretária Municipal de Saúde.

§ 1º - O serviço de inspeção e vigilância fica subordinado a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marilândia.

§ 2º - Todos os cargos do item I a III são em comissão, dentro do Padrão CC-2 mais resolutividade, do item IV e V no Padrão CC-3, mais resolutividade, a serem arbitrados por Decreto.

Art. 3º - O serviço de Vigilância Epidemiológica, Controle de Zoonoses e Saúde do Trabalhador será composto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: (027) 724-1201
RUA ANGELA SAVERGNINI, S/N - CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX: (027) 724-1343 - TELEFONE: (027) 724-1203

- II - Um médico sanitarista
- III - Um médico do trabalho
- IV - Dois auxiliares ou técnicos de enfermagem
- V - Os demais servidores serão do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Todos os cargos do ítem I a III são em comissão, dentro do Padrão CC-2 mais resolutividade, o ítem IV e V no Padrão CC-3 mais resolutividade, a serem arbitrados por Decreto.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto, dentro de 90 (noventa) dias, a presente Lei.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra -se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia em, 25 de junho de 1997.


Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
da P.M.M. Em,
25/06/97.


Secretário da SEMAD.

A presente Lei foi afixada neste Cartório para publicação nesta data.
Em, 25/06/97. 

Cartório de Registro Civil e Tabelionato

ELEUTERIO COZZONI
OFICIAL E TABELÃO
JAQUELINE COZZONI
SUBSTITUTA

AV. D. BOSCO, 1 - MARILÂNDIA - ES